



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.766 /

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO ASTRONÔMICA DE POÇOS DE CALDAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO ASTRONÔMICA DE POÇOS DE CALDAS, entidade devidamente registrada sob o nº 65, do Livro A-1, do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, uma área de terreno destinado à construção do "Observatório Astronômico "Aquarius".

ART. 2º - A área de que trata o art. 1º tem as seguintes medidas, características e confrontações:

"Tem como P.A. (Ponto de Amarração) a cerca de divisa do patrimônio municipal com a torre da Telemig, na intersecção que esta faz com a estrada de acesso às demais torres; daí seguindo pelo alinhamento da referida estrada numa distância de 30,00 m (trinta metros), vamos encontrar o piquete de nº 1; daí defletindo à direita numa distância de 30,00 m (trinta metros), confrontando com o patrimônio municipal, vamos encontrar o piquete de nº 2; daí defletindo à esquerda numa distância de 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com o citado patrimônio, vamos encontrar o piquete de nº 3; daí defletindo à esquerda numa distância de 30,00 m (trinta metros), ainda em confrontação com o patrimônio municipal, vamos encontrar o piquete de nº 4; daí defletindo à esquerda numa distância de 50,00 m (cinquenta metros), pelo alinhamento da estrada de acesso acima citada, vamos encontrar o piquete de nº 1, ou seja, ponto de início e término da presente descrição".

ART. 3º - A planta da área, a ser doada, constante do processado legislativo nº 178/1978, fica fazendo parte integrante desta lei, como se estivesse aqui transcrita.

ART. 4º - A área de que trata o art. 1º, foi avaliada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por uma comissão composta dos Srs. Reinaldo Figueiredo Bastos, João Rodrigues e Léo Bueno, designados pela Portaria nº 1.953, de 15-09-78, em cumprimento às disposições previstas na Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.766 - Continuação /

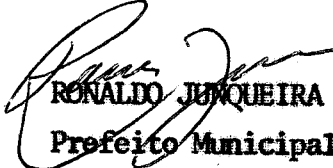
ART. 5º - Fica assegurada a reversão à Prefeitura Municipal da área a ser doada à Associação Astronômica de Poços de Caldas, se esta entidade não construir o Observatório no prazo de 5 (cinco) anos, - ou se em qualquer época, a donatária deixar de existir ou desvirtuar os objetivos constantes de seus Estatutos.

ART. 6º - A execução desta lei far-se-á pela lavratura da correspondente escritura de doação, devendo nesta, necessariamente, constar as obrigações aqui estabelecidas.

ART. 7º - À Secretaria Municipal de Administração incumbirá a formalização desta lei.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JANEIRO DE 1979

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

\*/  
\*/ \*/